



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PUBLICADO	
Data	22 / 10 / 2021
Local:	Quadrado de Azeite
Ass:	Rafael de
Nome:	David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim	

Matrícula: 3174

DECRETO Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência de Saúde (Coes), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), autorizou o retorno das aulas presenciais, com ocupação de 100% da capacidade de salas de aula e demais espaços da escola e do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o município de Baldim, deseja avaliar todos os seus alunos a capacidade e o desenvolvimento ocorrido no período da pandemia de modo a criar soluções técnicas para o ano de 2022 em prol do aperfeiçoamento através de aulas de reforços para estes alunos;

DECRETA:

Art. 1º – As atividades presenciais na rede pública de ensino do Município de Baldim serão retornadas em 16/11/2021, com a observância do cumprimento de protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, elaborado pelo SUS-Sistema Único de Saúde e Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas no protocolo sanitário destacado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º – Fica proibido o retorno da EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, especificamente para o ano de 2022, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno seguro. 1º e 2º períodos da Educação Infantil terão suas atividades retomadas observadas as disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º – Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais:

I - Do dia 08 a 15 de novembro: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II - Do dia 16 de novembro à 17 de dezembro acontecerá a fase de acolhimento, adaptação e atividades diagnósticas e de reforço;

III - Do dia 18 à 22 de dezembro acontecerá a fase de encerramento do ano escolar;

IV - Os professores designados ficarão à disposição do município de Baldim até 31/12/2021;

V - Não ocorrerá no município o modelo híbrido para as atividades escolares na rede municipal. O modelo híbrido fica facultado à rede estadual.

Art. 5º – As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 22 de outubro de 2021.

Fabricio Andrade Magalhães

Fabricio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174